

Deputada Marília Campos apresenta seis projetos de lei para os servidores Mineiros

Aposentadoria por invalidez

Implanta, por recomendação federal, percentual mínimo de 70% para a aposentadoria por invalidez proporcional.

Cotas raciais no serviço público

Implanta cotas de 20% para ingresso de negros, negras e afrodescendentes no serviço público estadual.

Direitos previdenciários para casais homoafetivos

Reconhece a dependência homoafetiva no serviço público estadual, estendendo aos parceiros do mesmo sexo na previdência (o direito à pensão por morte), e na saúde (a assistência médica do IPSEMG).

Licença adotante de 180 dias

Equipara, através de dois projetos de lei, a licença-adotante à licença maternidade no serviço público estadual em 180 dias, estendendo também o direito aos homens adotantes.

Licença paternidade de 30 dias

Implanta a licença paternidade de 30 dias no serviço público estadual.

Percentual mínimo de 70% para aposentadoria por invalidez proporcional

A aposentadoria por invalidez dos servidores públicos estaduais é calculada de forma proporcional ao tempo de contribuição em muitos casos. Ou seja, seu valor é de 1/35 avo por ano de contribuição (2,857%), se homem, e 1/30 avo por ano de contribuição (3,333%), se mulher. Assim, o servidor é duramente penalizado se se invalidar ainda jovem.

A Previdência Social (INSS) não adota o cálculo proporcional ao tempo de contribuição. E mais: a própria Previdência, que coordena os regimes próprios dos servidores, determina aos Estados e Municípios definirem: “a garantia de percentual mínimo para valor inicial dos proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição” (Orientação Normativa SPS 2, do Ministério da Previdência, de 31/03/2009, artigo 56, parágrafo 2º). Ou seja, o Estado não pode acabar com o cálculo proporcional da aposentadoria por invalidez, mas pode e deve fixar um percentual mínimo.

Tramita no Congresso uma Proposta de Emenda Constitucional - PEC 170/2012 que modifica a aposentadoria por invalidez. O principal mérito da PEC 170/2012 é que ela acaba com o cálculo da aposentadoria por invalidez proporcional. Até que esta PEC seja aprovada, a Assembleia de Minas pode se antecipar e pelo menos minimizar as perdas dos servidores que irão se aposentar por invalidez proporcional.

Sistema de cotas para negros ou pardos no serviço público estadual

O projeto estabelece que todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais ficam obrigados a disponibilizar o limite mínimo de 20% das vagas e/ou cargos públicos para negros ou pardos. O regime de cotas será adotado pelo período de 10 anos, podendo ser prorrogado. Essa medida já é adotada pelo governo federal por meio da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014.

Reconhecimento dos direitos previdenciários para casais homoafetivos

Este projeto equipara os casais homossexuais aos casais heterossexuais no serviço público estadual no que se refere aos direitos previdenciários e de assistência à saúde. Atende à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2011, reconheceu a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar. Com esse projeto, ficam assegurados a essas famílias de servidores estaduais os direitos previdenciários e de assistência médica prestada pelo IPSEMG. Este direito já é garantido pelo INSS, através de decisão do STF, e foi aprovado pelas assembléias legislativas dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e pelas câmaras municipais de inúmeras capitais e grandes cidades.

Licença adotante de 180 dias

Atualmente o período da licença-maternidade é de 120 dias, prorrogáveis por mais 60, totalizando 180 dias. No caso da licença para fins de adoção, a licença-adotante é de 180 dias nos casos de crianças até um ano de idade. Acima de um ano, o período da licença-adotante varia conforme a idade da criança. Nossa proposta, prevista em dois projetos de lei para os servidores estaduais, acaba com esse escalonamento na licença-adotante e fixa o período único de 180 dias, tal como já acontece com a licença- maternidade. Esse benefício poderá ser obtido pelo servidor ou pela servidora, o que inclui adotantes heterossexuais e homossexuais. A iniciativa se inspira na Lei Federal 12.873/2013 que unificou o período da licença no âmbito do INSS, além de estender o direito aos homens, ressaltando apenas a vedação de mais de uma licença em um mesmo processo de adoção.

Licença-paternidade de 30 dias.

Atualmente, os servidores públicos têm direito à licença-paternidade de apenas cinco dias. O projeto assegura a eles um período de 30 dias corridos, sem a possibilidade de prorrogação. É sabido que o afastamento da mulher gestante ou adotante do trabalho se fundamenta nas necessidades de cuidado que a criança recém-nascida ou recém-adotada apresenta. Nos primeiros meses de vida de um recém-nascido e no período de adaptação das crianças adotadas, a convivência familiar é importante para estreitar laços, criar vínculos e promover a integração da criança e seus pais. Com a atual legislação, entretanto, a criação de vínculos entre pai e criança fica prejudicada, assim como a dedicação e compreensão do seu papel na formação da criança. Determinar uma licença de apenas cinco dias limita o papel do pai na família e não garante uma convivência plena com a criança. A ampliação dos direitos do homem no contexto do nascimento ou adoção de criança, com a ampliação dos atuais cinco dias para 30 dias, vai, dessa forma, no sentido de se alterar esse quadro, fomentando maior participação masculina na vida da criança.